



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2023

Altera os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012.

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo da classe de Farmacêutico/Bioquímico, na Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012, passando dela a constar 2 (dois) cargos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo da classe de Médico Veterinário, na Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012, passando dela a constar 1 (um) cargo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador de Atenção Primária em Saúde, na Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Programa Saúde da Família (PSF).

Parágrafo único. Faz jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo o servidor que venha a desempenhar a função de coordenador de programa.

Art. 4º Fica alterada a carga horária do cargo de Nutricionista constante da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012, passando a constar 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º As atribuições dos cargos de Farmacêutico/Bioquímico e Nutricionistas são as descritas no Anexo V da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012.

Art. 6º As atribuições dos cargos de Coordenador de Atenção Primária em Saúde e Médico Veterinário estão descritas no Anexo V da presente lei, devendo ser incorporados ao Anexo V da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012.

Art. 7º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012, passando a figurar conforme Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 8º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012, passando a figurar conforme Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 9º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012, passando a figurar conforme Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo IV, da presente Lei Complementar.

Art. 11. As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Morro do Pilar, de de 2023.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 31 de outubro de 2023

MENSAGEM Nº 030/2023

RECEBEMOS
06/11/2023
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *"Altera os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012."*

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado constitui uma medida necessária, prevendo a criação de novos cargos efetivos visando uma melhor prestação no serviço de saúde do Município serão criados 1 (um) cargo de Farmacêutico/Bioquímico, 1 (um) cargo de Médico Veterinário e 1 (um) cargo de Coordenador de Atenção Primária a Saúde.

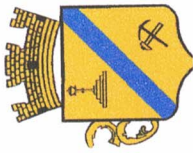
O Projeto de Lei Complementar visa também alterar a carga horária do cargo efetivo de nutricionista para atender a Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, que exige a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Desta forma, e uma vez atendido o disposto no art. 50 da Lei Orgânica Municipal, encareço a Vossa Excelência se digne de apreciar e votar o Projeto de Lei anexo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus pares protestos de apreço e distinta consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fellipe Neves Soares de Matos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Morro do Pilar/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**ANEXO I
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE/HABILITADO – NSH**

**ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTOS**

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CPC-01	R\$ 8.700,00
CPC-02	R\$ 8.000,00
CPC-03	R\$ 4.883,76
CPC-04	R\$ 4.084,98
CPC-05	R\$ 3.052,35
CPC-06	R\$ 1.953,51
CPC-07	R\$ 1.831,44
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLO DA FUNÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
FG-01	40%
FG-02	30%

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO (CORRESPONDENTE À DURAÇÃO DO PROGRAMA)			
PSF E CONVÊNIO	VINCULOS	VAGAS	VENCIMENTO
COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE MÉDICO DE FAMÍLIA	CONT. DIR. ADM	1	4.080,00
	CONT. DIR. ADM	2	16.482,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
REQUISITOS: ENSINO SUPERIOR E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ATRIBUIÇÕES:
I – coordenar todas as atividades desenvolvidas pelas equipes; II – estabelecer uma ponte entre equipe e usuário; III – representar a unidade perante outros serviços e a comunidade; IV – centralizar as questões administrativas e burocráticas da unidade; V – mediar toda e qualquer decisão, seja técnica ou administrativa; VI – ordenar o atendimento individual, grupal, eletivo ou de urgência; VII – zelar pelo cumprimento da legislação e das normas do SUS; VIII – conhecer as metas e prioridades da ESF; IX – desenvolver meios de comunicação internos e externos; X – desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada; XI – promover a transparência na gestão; XII – desenvolver a parceria na gestão; XIII – articular politicamente em prol da ESF; XIV – avaliar o serviço de atendimento prestado; XVI – executar outras atividades correlatas
DENOMINAÇÃO DO CARGO: MEDICO VETERINARIO
FORMA DE PROVIMENTO: CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: CURSO SUPERIOR EM MEDICINA VETERINARIA E REGISTRO PROFISSIONAL
ATRIBUIÇÕES :
I - prestar assistência médica a animais, diagnosticando doenças e realizando tratamentos clínicos e cirúrgicos; II - prestar orientação técnica e administrativa a criadores quanto à prevenção e ao combate de moléstias infectocontagiosas e parasitárias de animais; III - instruir pecuaristas sobre processos de execução técnica e controle da inseminação artificial; IV - zelar pela vigilância sanitária; V - fazer investigação epidemiológica de surtos de toxi-infecção alimentar; VI - fiscalizar estabelecimentos comerciais e industriais, visando garantir condições higiênico-sanitárias e ambientais; VII - fazer controle de qualidade de alimentos, principalmente os de origem animal, com aplicação da técnica ARPCC (Análise de Risco e Pontos Críticos de Controle); VIII - colaborar na educação sanitária da comunidade, através de atividades como palestras em escolas, creches e associações comunitárias, e para comerciantes, manipuladores, etc.; IX - elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; X - planejar e executar ações de fiscalização sanitária; XI - planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;

XII - fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatísticas, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;

XIII - proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada;

XIV - promover o controle sanitário de animais destinados à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais *ante* e *post mortem*, para proteger a saúde individual e coletiva da população;

XV - atuar na prevenção de riscos de agravos à saúde com origem ambiental tais como doenças de veiculação hídrica;

XVI - promover e supervisionar a fiscalização no campo da higiene pública e sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita *in loco*, para fazer cumprir a legislação pertinente;

XVII - orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;

XVIII - proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças;

XIX - participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;

XX - fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;

XXI - treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;

XXII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXIII - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXIV - identificar fontes de recursos destinadas ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para a captação destes recursos bem como acompanhar e/ou participar da execução dos programas e projetos, supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;

XXV - desempenhar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: 1- Projeto de Lei Complementar anexo, que "Altera os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 563, de 4 de abril de 2012.".

Descrição	Base de Cálculo	de Índice	Aumento Mensal	Patronal	Total Mensal	Total Anual*	Gasto Pessoal
Coordenador Atensão Primária Saúde	R\$4.080,00	1	R\$4.080,00	R\$ 897,60	R\$ 4.977,60	R\$ 66.351,41	
Farmacêutico	R\$ 4.612,93	1	R\$ 4.612,93	R\$ 1.014,84	R\$ 5.627,77	R\$ 75.018,17	
Nutricionista	R\$ 2.440,08	2	R\$ 1.624,90	R\$ 357,47	R\$ 1.982,37	R\$ 26.424,99	
Médico Veterinário	R\$ 3.611,55	1	R\$ 3.611,55	R\$ 794,54	R\$ 4.406,09	R\$ 58.733,18	

No cálculo foi considerado o impacto sobre as remunerações recebidas pelos servidores. No "Total Anual"*, foram consideradas 12 parcelas de salários e o provisionamento do 13º salário.

Impacto Financeiro	
Receita Corrente Líquida - Ano 2023	R\$ 39.335.522,64
Gasto com Pessoal Atual	R\$ 9.570.653,13
% Gasto Com Pessoal Atual	24,33%
Previsão de Gasto com Pessoal com a adequação salarial	
Gasto com Pessoal	R\$ 9.797.180,88
% Gasto Com Pessoal	24,90%

Conforme demonstrado acima, a adequação vigente acarretará um aumento no Gasto com Pessoal na ordem de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) no ano de 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 4 - Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2023	2024	2025
Percentual %	24,90%	42,61%	44,31%

IPCA conforme boletim focus: 2024 4,14% e 2025 4,00%

Quadro 5 - Adequação Orçamentária

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

D.S.A. Consultoria e Assessoria.

CRCMG 8996/o **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 31 de Outubro de 2023

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal